Prefeitura Mun. de Mocajuba
Nº 38

Parecer Controle Interno n°: 2019\09.05.001
Assunto: 1º Termo aditivo da vigência do contrato nº 007\2018 – SEMAS\PMM, referente ao processo licitatório para aquisição de Pneus e acessórios (Câmara de Ar e Protetor).
Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi provocado a se manifestar sobre o **1º Termo aditivo da vigência do contrato nº 007\2018 – SEMAS\PMM, referente ao processo licitatório para aquisição de Pneus e acessórios (Câmara de Ar e Protetor)**, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba, amparada pelo artigo 57, §1, inciso II c\c §2º da Lei 8.666/93.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal n° 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Na mesma esteira, frisamos que no caso em comento a licitação foi devidamente realizada, sendo necessário o primeiro termo aditivo no sentido de prorrogar a vigência do contrato nº 013\2018-PMM, até 30 de dezembro de 2019, em razão da fundamentação contida no artigo 57, §1, inciso II c\c §2º da Lei de Licitações, tendo em vista que trata especificamente do prazo de vigência.

Acrescenta ainda que foi realizada a justificativa técnica, apresentados os motivos dos termos aditivos, haja vista que houve a necessidade do equilíbrio físico financeiro do contrato.

Prefeitura Mun. de Mocajuba
Nº 39

Entendemos, portanto que a realização do primeiro termo aditivo do contrato deve ser fundamentada no 57, §1, inciso II c\c §2º da Lei de Licitações, o qual, autoriza o ente público a realizar o aditivamente do contrato, levando em consideração o objeto do contrato.

III - CONCLUSÃO

Compulsando os autos, vislumbramos plenamente possível a realização do 1º termo aditivo do contrato, no sentido de prorrogar a vigência do contrato, tendo em vista as justificativas apresentadas nos autos, razão pela qual, sugere-se o aditivamento do contrato da empresa **A.S.M DO ROSÁRIO NÁUTICA EIRELI EPP, CNPJ: 20.120.095\\0001-94, com sede na Estrada do Caixa Pará, nº 121, Bairro Levilândia, CEP: 67.015.-520, Ananindeua no Estado do Pará.**

Por fim, sugerimos o aditivamento da vigência do contrato, haja vista que, preenchem os requisitos elencados na modalidade de inexigibilidade de licitação, a qual, vem definido no artigo 57, §1, inciso II c\c §2º da Lei de Licitações.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 05 de setembro de 2019.

LUCIANO LOPES MAUES:89177673204

Assinado de forma digital por LUCIANO LOPES MAUES:89177673204
Dados: 2019.09.05 15:32:24 -03'00'

LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO